

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



### JULGAMENTO

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 067 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito à época, de que no dia 12.02.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/50036-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SESP Nº 07/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de fevereiro de 2009.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2009, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

#### 01) Processos nºs 1130011997-00 – 9813058-00

Responsável: Jair da Campo

Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, Resolução nº 7.260, de 09.10.2003, exercício financeiro de 1997

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2009.

a) **Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de duas vagas do cargo de **AUDITOR** desta Corte de Contas, para comparecerem, até o dia **20.02.2009**, à Diretoria de Recursos Humanos do TCM/PA, sito à Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, para apresentarem os documentos exigidos nos itens 3 e 4, do Edital nº 01/2008, de 29 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.158, de 29/04/2008, retificado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09/07/2008.

**ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA – CPF nº**

**440.870.632-91**

**LEONARDO DOS SANTOS MACIEIRA – CPF nº**

**022.168.697-59**

Publique-se.

Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Belém, 09 de fevereiro de 2009.

Conselheira ROSA HAGE

Presidente

### PUBLICAÇÃO DE ATOS

#### RESOLUÇÃO Nº 9.182, DE 30/09/2008

Processo nº 0330012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Mário da Costa Leão

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Mário da Costa Leão, devendo o referido Odenador de Despesa recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 362.140,44 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigida, relativa ao agente ordenador apurado no período, bem como a multa de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos Artigos 52, II, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, parágrafo 1º, da Lei nº 10.028/2000;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.214, DE 23/10/2008

Processo nº 442012002-00 - (200303451-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Marapanim

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Raimundo Luiz de Moraes

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Marapanim, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Raimundo Luiz de Moraes, para que a Auditoria proceda nova citação, apontando as falhas que não constaram na citação nº 041/2007, fls. 299, do Processo nº 442012002-00/TCM. Unanimidade

#### \*RESOLUÇÃO Nº 9.261, DE 02/12/2008

Processo nº 0220012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: José Alexandre Buchara Araújo – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, no sentido de julgar regulares as contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2005, sob o ordenamento do Sr. José Alexandre Buchara Araújo, sem prejuízo de:

1- Multa de R\$-300,00 (trezentos reais), com fulcro no Art. 57, Inciso II, da LOM/TCM, pela ineficiência do controle interno comprovado pela remessa intempestiva da LOA e do RREO referente ao 1º bimestre.

**II** – Recomendar, ao Poder Executivo, o aprimoramento no controle dos almoxarifados da merenda escolar e de medicamentos, de acordo com o Art. 52, Inciso II, § 4º, da LC Estadual nº 25/94, c/c Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM/PA.

\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 15 de janeiro de 2009.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.266, DE 02/12/2008

Processo nº 200806677-00

Origem: SMS de Santarém

Assunto: Contrato nº 025/08

Responsável: Emmanuel Silva – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 025/08, de 04/04/2008, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-SEMSA e a Empresa J.A.C. de Souza-ME, para aquisição de material e equipamento para atender as necessidades do serviço móvel de urgência-UMA, no valor global de R\$-31.164,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais), nos termos da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.292, DE 20/01/2009

Processo nº 610012002-00, 19/11/2007

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Interessado: Selso Luiz dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1- R\$-12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa extemporânea dos relatórios de gestão fiscal dos três quadrimestres, com fundamento no Art. 5º, da Lei 10.028/2000 c/c o

Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Consideradas as agravantes de revelia do Ordenador e irregularidade das contas;

2- R\$-22.000,00 (vinte e dois mil reais), com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar 25/94, pela ineficiência do Sistema de

Controle Interno, evidenciada pelas seguintes falhas:

2.1- Atraso no envio das prestações de contas quadrimestrais;

2.2- Não remessa da LDO;

2.3- Atraso no envio de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

2.4- Divergências nas demonstrações contábeis;

2.5- Conta receita a comprovar no valor de R\$ 392.128,93 (trezentos e noventa e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos);

2.6 Não envio de atos de abertura de crédito para dar suporte à despesa realizada;

2.7- Não encaminhamento das relações de restos a pagar, bens móveis e imóveis, bem como do demonstrativo da aplicação em Educação

e anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Flutuante);

2.8- Descumprimento do mínimo legalmente exigido para aplicação na Educação e FUNDEF, bem como desvio de finalidade na aplicação

deste segundo, no valor de R\$ 68.433,07 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos);

2.9- Não remessa do parecer do Conselho do FUNDEF;

2.10- Descumprimento do Inciso III e § 3º do Art. 77º, dos ADCT, que se referem à aplicação mínima na Saúde e por meio de Fundo.

2.11- Não envio do Balanço Geral, o que impossibilitou a verificação do cumprimento dos dispositivos da Lei de

#### Responsabilidade Fiscal

que se referem à apropriação de encargos patronais, aos gastos com pessoal e despesas com serviços de terceiros.

2.12- Despesas realizadas sem processo licitatório no montante de R\$ 682.758,35 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**II** – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.293, DE 20/01/2009

Processo nº 1220011997-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Ciro Souza Goês – Ex-Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer o Recurso de Reconsideração, e no mérito dar-lhe provimento, no sentido de que seja reformada a decisão contida na Resolução nº 8.764/07, para recomendar à Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará, que aprove às contas do Sr. Ciro Souza Goês, referente ao exercício de 1997. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.296, DE 22/01/2009

Processo nº 200811629-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Raimundo Celso R. da Cruz – Ex-Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar conhecimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Celso R. da Cruz, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá, para modificar a Resolução nº 7.357, de 18 de dezembro de 2003. Seja assim mantida na íntegra o teor da referida Resolução. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.297, DE 22/01/2009

Processo nºs. 0060012001-00 e 200811289-00

Classe: Prestação de contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Altamira

Interessado: Domingos Juvenil Nunes de Sousa

Instrução: Auditora Alessandra Santos Tavares Braga

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício

financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, para que a Auditoria, no prazo de 15 (quinze) dias, e o

Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200811289-00. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.298, DE 22/01/2009

Processo nº 0020022004-00 ( 200513952-00, de 19/12/2005 )

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: José Marques da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Reabrir a Instrução Processual, para que seja esclarecida a origem da conta agente ordenador, no valor de R\$ 725,56

(setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e efetuada a citação do responsável.

Concluída a determinação, proceda-se o retorno dos autos ao Conselheiro Relator, para nova manifestação e voto de mérito nas contas.

Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.306, DE 29/01/2009

Processo nº 200703339-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato nº 017/07

Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar o Contrato nº 017/06, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPMAB, firmado com a Clínica de Endoscopia Dr. Antônio Cerejo S/C, com vigência de 60 (sessenta) meses, com observância dos Arts. 54 e 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93;

**II** – Recomendar que o prazo a habilitação de interessados seja reaberto, por tempo indeterminado, e que possam participar, tanto, pessoas jurídicas quanto físicas. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.307, DE 29/01/2009

Processo nº 200817227-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Responsável: Alvaro Brito Xavier – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar a Lei nº 1.074/08, de 04/10/2008, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que fixa os subsídios do Prefeito em R\$-8.000,00 (oito mil reais); Vice-Prefeito em R\$-6.000,00 (seis mil reais) e Secretários Municipais em R\$-3.700,00 (três mil e setecentos reais), para legislatura que se inicia em 01/01/09, com observância dos ditames previstos na Constituição Federal/88.

**II** – Dar ciência ao Interessado. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.317/2009/TCM/PA, DE 05/02/2008

O **PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição constante do Art. 3º, Alínea "k", do Regimento Interno do TCM/PA, e em conformidade com a ata da sessão realizada em 05.02.2009, **CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do concurso público de provas e títulos realizado pela Fundação Getúlio Vargas para o provimento de dois cargos de Auditor desta Corte de Contas